



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2021**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 105/2021**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ZC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 38.658.849/0001-20, com sede na Rua Santo Antônio, 257 Centro, 96.290.000, Tavares/RS, representado neste ato pelo Sra, Ana Maria Zollner residente em Tavares/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 144/2021, Protocolo Interno nº146/2021, modalidade Dispensa por Justificativa nº 105/2021, de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS, CARGA HORÁRIA DE 32 HS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 6 MESES a contar de 01/03/2021**, conforme descrições abaixo:

| Lote | Item | Quant | Um  | Descrição                              | V. Unitário   | V. Total          |
|------|------|-------|-----|----------------------------------------|---------------|-------------------|
| 1    | 1    | 6,00  | MÊS | SERVIÇOS MÉDICOS COM 32 HORAS SEMANAIS | 24.000,00     | 144.000,00        |
|      |      |       |     |                                        | <b>TOTAL:</b> | <b>144.000,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará os serviços médicos na área de clínica geral para atender a demandas dos usuários das UBS do município de Mostardas/RS com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A CONTRATADA prestará os serviços objeto pelo período de 06 (seis) meses, a contar, o seu início a partir de 01 de março de 2021, podendo ser renovado de acordo com art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Pelos serviços **médicos** a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) mensais perfazendo um total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), mediante apresentação das Notas Fiscais (ou equivalente).

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

d) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

**(5436) -3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médico-Hospit. Odontol.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0028 de 05/01/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

MOISES BATISTA  
PEDONE DE  
SOUZA:938002070  
87

Assinado de forma digital  
por MOISES BATISTA  
PEDONE DE  
SOUZA:93800207087  
Dados: 2021.02.25 11:33:20  
-03'00'

Mostardas, 25 de fevereiro de 2021.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

### ZC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Ana Maria Zollner

CONTRATADA

### Testemunhas:

1 - JUCIER LOPES  
PAIVA:01576047059  
CPF: 015.760.470-59

Assinado de forma digital por JUCIER  
LOPES PAIVA:01576047059  
Dados: 2021.02.26 09:40:27 -03'00'

JORDANO PIRES  
LOPES:998418190  
25-

Assinado de forma digital por  
JORDANO PIRES  
LOPES:99841819015  
Dados: 2021.02.25 11:51:31  
-03'00'

CPF: 998.418.190-15

Jairo Velho  
OAB/RS 62.287

Assinado de forma  
digital por JAIRO DA  
SILVA  
VELHO:38836386091  
Dados: 2021.02.25  
11:21:35 -03'00'

**Aprovado por:**